



Conselho Municipal de Educação

LAURO DE FREITAS – BAHIA

PARECER CME Número 007/2025	
Interessado: Conselho Municipal de Educação / MPBA	
Assunto: Orientações para a implementação de medidas preventivas e protetivas para o enfrentamento da violência escolar	
Relator: Rafael Henrique	
Aprovado pelo Conselho em 5/11/2025	Processo 007/2025

I. RELATÓRIO

“Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais” (Art. 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente).

A educação, na compreensão da Constituição Federal de 1988 é direito de todos e dever da família e do Estado, e tem por finalidade o pleno desenvolvimento do estudante, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Entendida a educação como atualização histórica do indivíduo e condição imprescindível, para que ele, pela apropriação do saber produzido historicamente, construa sua própria humanidade histórico-social,¹ é necessário dispor que esta é, sem dúvidas a primordial tarefa social, legada pela Constituição à família e ao Estado.

Portanto, a escola estabelece-se como uma instituição basilar para a formação social do indivíduo, tendo a função de promover saberes, compartilhar valores e disseminar conhecimentos, de modo a contribuir na formação intelectual, afetiva, ética e social, devendo assegurar o desenvolvimento pleno dos estudantes em todas as suas dimensões. Com esse propósito, a escola deve ser um espaço que possibilite, a todos e a qualquer estudante, seu amplo desenvolvimento como sujeito histórico, garantindo um meio saudável e seguro, que viabilize o aprendizado, a criticidade, o fortalecimento de amizades e a troca de conhecimentos, partindo da ética, da justiça, do respeito, da empatia e da solidariedade, assimilados e vividos para o exercício da cidadania.

¹ PARO, Vitor Henrique. Educação para a democracia: o elemento que falta na discussão da qualidade do ensino. *Revista Portuguesa de Educação*. Braga, v. 13, n. 1, p. 23-38, 2000.



Conselho Municipal de Educação

LAURO DE FREITAS – BAHIA

No entanto, as mudanças sociais ocorridas durante as últimas décadas, têm apresentado grandes desafios à ação educativa da família e da escola, que necessitam ser enfrentados, dentre os quais destaca-se a violência.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde², de modo geral, define-se violência como “o uso intencional da força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha grande possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação”.

Nos últimos anos o Conselho Municipal de Educação de Lauro de Freitas tem sido provocado continuamente pela sociedade e sobretudo pelo Ministério Público do Estado da Bahia a acompanhar diversos casos de violência no ambiente escolar, no âmbito do Sistema municipal de ensino. Em âmbito nacional, crimes de violência extrema contra escolas vem se ampliando de forma preocupante no Brasil, como aponta o **1º Boletim Técnico Escola que protege**, produzido pelas equipes técnicas do Ministério da Educação, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, com cooperação da Unesco no Brasil, conforme destacado abaixo;

No período de 2001 a 2018, ocorreram 10 ataques às escolas. Na maioria desses anos, não ocorreu nenhum atentado (2004-2007, 2009-2010, 2013-2016). A partir de 2019, no entanto, observamos um aumento significativo desses episódios de violência extrema. Com exceção ao ano de 2020, no qual as escolas permaneceram fechadas em razão da pandemia de SARS-CoV-2, a Covid-19, todos os anos desde então tiveram ao menos dois ataques. O quadro se acentua gravemente em 2022 e 2023, período em que ocorreram 10 e 15 ataques, respectivamente. Apenas em 2023, nove pessoas morreram e 29 ficaram feridas em ataques violentos contra as escolas.

Tais fatos, não podem ser normalizados. Além de se proteger dos casos de violência extrema, as escolas devem estar preparadas a lidar com as diversas manifestações da violência. Tais manifestações ocorrem de várias maneiras, variando em casos de violência que ocorrem entre estudantes, entre grupos de estudantes e um estudante vítima das agressões, entre profissionais da educação e estudantes, entre escola (instituição) e

² Relatório Mundial sobre Violência e Saúde. OMS, Organização Mundial de Saúde. Genebra: OMS; 2002. Disponível em: <https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/wp-content/uploads/2019/04/14142032-relatorio-mundial-sobre-violencia-e-saude.pdf>



Conselho Municipal de Educação

LAURO DE FREITAS – BAHIA

estudantes, entre comunidade escolar e membros da escola (estudantes ou profissionais da educação e entre Comunidade externa e membros da escola. Cada manifestação exige a busca por ações mediadoras capazes de impulsionar uma educação para a não-violência.

Discutir a violência em si já é um tema demasiadamente complexo, em termos sociais mais amplos. Discuti-la dentro da escola, então, apesar de necessário, é um grande desafio, que envolve a análise de temas diversos, como os diferentes tipos de violência (física, verbal, simbólica) e suas manifestações; os cuidados com a saúde socioemocional dos estudantes, professores e gestores; a compreensão do *bullying* como prática de violência; do *cyberbullying* como prática agressiva de intimidações e perseguições no ambiente virtual; as manifestações de racismo, misoginia, homofobia, xenofobia etc.; as relações no ambiente familiar dos estudantes, dentre outros.

A violência na escola possui consequências para quem sofre, para quem pratica e para a comunidade escolar que de forma direta ou indireta vivencia o conflito. O envolvimento em situações de violência escolar está associado a problemas como a queda no desempenho acadêmico, insônia, fadiga, depressão, ansiedade, autolesões e abuso de substâncias. A violência escolar afeta profissionais e estudantes que testemunham incidentes de violência de forma decisiva, com diminuição no nível de concentração e na frequência as aulas, impactando nos resultados acadêmicos da escola em geral.³

Cabe aqui destacar que não somente a violência física merece atenção. Pequenas agressões, hostilidade, xingamentos, humilhação, intimidação, isolamento social e discriminações são práticas que, embora não sejam consideradas tão graves quanto a violência armada ou outro tipo de violência que ponha em risco a integridade física dos estudantes, causam danos profundos, e muitas vezes irreversíveis. Assim como merecem atenção todas as violências historicamente silenciadas pela normalização da sociedade como o racismo, a violência sexual e de gênero, a homofobia, a transfobia o capacitismo e outras violências a estas relacionadas.

Nessa conjunção de circunstâncias, faz-se urgente não somente entender as causas da crescente violência no ambiente escolar, mas principalmente buscar alternativas de ação para

³ CUNHA, Josafá M. Et all. Breve introdução à violência escolar: características, fatores, consequências e estratégias de prevenção. Evidência Express, 2023.



Conselho Municipal de Educação

LAURO DE FREITAS – BAHIA

que se possa combatê-la e evitá-la, preparando o Sistema de Ensino e as unidades escolares. O guia para violência nas escolas elaborado pela Campanha Nacional pelo direito à educação, sugere que para serem eficazes, quaisquer programas de prevenção, intervenção e posvenção da violência exigem das instituições de ensino esforços colaborativos em toda a comunidade, incluindo estudantes, familiares e/ou responsáveis; profissionais da educação, gestores e conselheiros; profissionais de saúde mental, proteção e assistência social; policiais da ronda escolar, pessoal de resposta a emergências, profissionais de segurança; entre outros⁴.

Nesse cenário, é fundamental o papel da gestão escolar que deve ocorrer de forma colaborativa, envolvendo toda a comunidade escolar para a promoção de uma cultura de paz. Gestões escolares onde apenas os gestores impõem suas decisões sem participação dos estudantes, dos pais e dos trabalhadores criam um ambiente escolar sem participação coletiva na resolução dos problemas e dos conflitos. A participação dos pais é fundamental tanto para o acompanhamento dos casos de violência como na construção de um ambiente que iniba tais situações. Quando a escola, a comunidade e a família estão unidas em prol do desenvolvimento integral da criança e do adolescente, a ação educativa é fortalecida e o enfrentamento a violência ganha uma perspectiva mais ampla.

É importante destacar que quão menos autônoma é a criança ou o adolescente, devido a sua idade, atipicidade ou deficiência, mais os pais devem ser inseridos nas soluções dos conflitos escolares.

A articulação do Sistema Municipal de Ensino à Rede de proteção às crianças e adolescentes é fundamental e condição *sine qua non* para que o enfrentamento a violência tenha êxito, por isso é indispensável que esta rede seja fortalecida pelo por atuações diretas do poder Público e das instituições que a compõem.

A Rede é composta por diversos serviços como Conselho Tutelar, Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), escolas, delegacias e judiciário, serviços de saúde entre outros que prestam algum tipo de cuidado a esta população. O Conselho Tutelar concentra as notificações de ocorrências iniciando o trabalho da rede e movimentando a

⁴ Pellanda, Andressa; Frossard, Marcele. Guia sobre prevenção e resposta à violência às escolas. CNDE, São Paulo, 2023



Conselho Municipal de Educação

LAURO DE FREITAS – BAHIA

atuação dos outros setores. O CRAS, composto por profissionais de múltiplas áreas de formação (psicologia, assistência social, direito, educação e outros) possibilita a atuação técnica, reunindo condições de acompanhar e promover intervenções na família, sendo a articulação com a rede intersetorial parte integrante do atendimento psicossocial prestado.

A escola encontra-se inserida no conjunto das políticas públicas fundamentais de proteção desta população. Todavia, no âmbito da violência é vista como denunciante da família e por isso surge um desconforto entre a instituição e a família “culpabilizada”. As delegacias de polícia e o poder judiciário, após a Lei 13.431/2017, começaram a se organizar para o cumprir as diretrizes técnicas exigidas, porém há dificuldades na realização do atendimento da criança ou adolescente, com identificação de divergências de interpretações sobre os procedimentos a serem adotados.

Além do CRAS e do CREAS cumprem funções importantes na Rede de proteção Secretaria Municipal de Educação de Lauro de Freitas – SEMED, Ministério Público da Bahia, Defensoria Pública, Conselho Tutelar de Lauro de Freitas, os Conselhos de direitos como o Conselho Municipal dos direitos das crianças e adolescentes – CMDCA, o Conselho Municipal de Educação, o Conselho Municipal da Juventude e o Conselho Municipal de Saúde.

Organismos como a Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Lauro de Freitas, Ongs, Movimentos Sociais e outras organizações da sociedade civil ligadas a educação como a Campanha Nacional pelo direito à educação ou ligadas a proteção do direito da criança e do adolescente como a Pastoral do Menor também integram a Rede

Os serviços de saúde públicos ou privados, são de relevante importância para mover o fluxo da rede de proteção, uma vez que promovem o atendimento das vítimas de violência sempre com o dever de priorizar a atenção integral para a criança ou adolescente, e realizarem a notificação para acionamento das esferas competentes. Neste setor, observa-se a grande

Rua Amarílio Tiago dos Santos, 144. Centro.
Referência: Aldeias de Segurança e Cidadania, Casa 06.
E-MAIL: cmelf2016@gmail.com
Telefone: (71) 98872-8364 (Presidência) / (71) 99716-8134 (Secretaria)

Página 5



Conselho Municipal de Educação

LAURO DE FREITAS – BAHIA

possibilidade de contribuição nas ações de proteção, especialmente a partir da implementação das notificações compulsórias, havendo maior envolvimento dos profissionais de saúde com esta causa.

O enfrentamento a violência escolar deve ter também como foco o enfrentamento à violência contra os docentes. Quando uma/um professora/o é xingada/o em sala, agredida/o verbalmente no corredor ou ameaçada/o por família de aluno/a, esses episódios chocam, mas raramente aparecem para o público. Uma recente pesquisa do Observatório do Estado Social Brasileiro mostra que estes casos fazem parte de um padrão. A violência contra docentes na educação básica tornou-se uma epidemia, nascida de condições estruturais do sistema educativo brasileiro. Segundo o estudo “Razões da epidemia de violência contra professoras e professores do Ensino Básico brasileiro”, coordenado por Tadeu Alencar Arrais e equipe, a violência que atinge professores/as vai muito além dos casos isolados de agressão física.

O relatório sugere que enfrentar essa “epidemia” exige intervir nos alicerces da política educacional:

- **Valorização docente efetiva:** salários justos, plano de carreira, garantia de direitos.
- **Infraestrutura decente nas escolas:** espaços adequados, segurança, apoio pedagógico.
- **Políticas de gestão participativa:** que devolvam autonomia ao professor e reduzam a pressão por metas punitivas.
- **Canais formais de denúncia, acolhimento e proteção:** para professores vítimas de violência (física, psicológica, simbólica).
- **Formação em mediação de conflitos, práticas restaurativas e promoção de cultura de paz** no ambiente escolar.

Rua Amarílio Tiago dos Santos, 144. Centro.
Referência: Aldeias de Segurança e Cidadania, Casa 06.
E-MAIL: cmelf2016@gmail.com
Telefone: (71) 98872-8364 (Presidência) / (71) 99716-8134 (Secretaria)

Página 6



Conselho Municipal de Educação

LAURO DE FREITAS – BAHIA

A não violência deve ser uma atitude que permeia toda a prática da ação educativa, devendo ser planejada e integrada em todos os aspectos do currículo escolar⁵. Podemos considerar que algumas mudanças no currículo escolar podem levar à reflexão, através da discussão sobre o conceito de violência e formas de combatê-la, bem como da criação de dispositivos de mediação de conflitos e comunicação não violenta no espaço educacional, ferramenta esta que representa um processo construtivo, que estimula o protagonismo estudantil e possibilita um novo olhar para compreender a problemática que circunda o ambiente escolar, contribuindo na promoção da cultura da paz.

Promover uma cultura de paz significa trabalhar e estimular o debate harmônico entre as divergências, sempre de forma a primar por uma postura respeitosa na convivência, sem violação dos direitos humanos e, principalmente, da vida, privilegiando o diálogo e a mediação para a resolução de conflitos.

A cultura da paz leva à necessidade de um educar para a paz com a tomada de consciência das contradições vivenciadas em cada momento histórico, buscando levar a um pensar e a um agir que promova valores e atitudes de não violência - autonomia, responsabilidade, cooperação, criatividade, empatia e solidariedade, levando em conta que a educação é um processo de preparação para a vida em sociedade. O direito à educação inclui tanto o acesso à escola quanto a permanência, de forma segura e pacífica, dos alunos ali matriculados, dos profissionais da educação que ali trabalham e da comunidade que a circula.

Os professores são responsáveis por promover um ambiente de aprendizagem favorável e planejar as ações educativas, assumindo inúmeras responsabilidades pedagógicas complexas. Também são eles, muitas vezes, os primeiros a perceber mudanças de comportamento, sofrimento e isolamento de seus estudantes, identificando aqueles que necessitam de um acompanhamento mais próximo e especializado. Para tanto, os professores devem ser formados para identificar indícios comportamentais que mereçam atenção, atuando como agentes de observação e acolhimento inicial e direcionando os casos à coordenação ou gestão escolar para encaminhamento adequado.

⁵ Currículo escolar compreendido como conjunto das experiências escolares que ocorrem em torno do conhecimento, mediadas pelas relações sociais, pelas vivências, pelos saberes que contribuem para a construção as identidades dos estudantes.



Conselho Municipal de Educação

LAURO DE FREITAS – BAHIA

Os coordenadores pedagógicos, orientadores educacionais e demais profissionais que oferecem suporte pedagógico desempenham um papel fundamental na criação de um ambiente favorável ao desenvolvimento da aprendizagem. Ao promoverem iniciativas de escuta e acolhimento, atuam como ponte entre os estudantes, suas famílias e a rede de apoio especializada.

Nas situações em que identifiquem mudanças de comportamento, sintomas de ansiedade, depressão, isolamento e ou qualquer forma de sofrimento, incluindo a automutilação, essa equipe pode oferecer o acolhimento inicial e buscar os gestores, que devem contatar os pais ou responsáveis sugerindo o devido encaminhamento para a rede de suporte externa.

Com base nas orientações do Programa Escola que Protege, do MEC, as escolas devem adotar estratégias articuladas e permanentes que promovam o cuidado com a saúde mental e a cultura de paz no cotidiano escolar. Abaixo, destacam-se diretrizes fundamentais para orientar a implementação dessas ações:

- a) Levantamento do Clima Escolar - realizar escutas qualificadas com a comunidade escolar - alunos, famílias, professores e funcionários, a fim de identificar fatores de risco e proteção relacionados à convivência, ao bem-estar emocional e à saúde mental. Esse diagnóstico é o ponto de partida para o planejamento de ações mais efetivas e contextualizadas;
- b) Formação Continuada da Equipe Escolar - investir em processos formativos que possibilitem aos profissionais da educação reconhecer sinais de sofrimento psíquico, desenvolver práticas de cuidado e atuar na mediação de conflitos. A formação deve abordar temas como escuta sensível, comunicação não violenta, relações interpessoais, primeiros cuidados psicológicos e articulação com a rede de proteção;
- c) Fortalecimento de Protocolos Intersetoriais - estabelecer fluxos de encaminhamento e acompanhamento de casos em articulação com a rede de proteção - como os serviços de saúde, assistência social, conselhos tutelares e órgãos de justiça. A escola, embora não substitua os serviços especializados, deve atuar de forma integrada com esses setores para garantir a proteção integral de crianças e adolescentes;
- d) Ações Pedagógicas para Promoção da Cultura de Paz - incluir no Projeto Político-Pedagógico da escola atividades sistemáticas que abordem temas como empatia, diversidade, direitos humanos, resolução pacífica de conflitos, autocuidado e bem-estar. Projetos interdisciplinares, práticas restaurativas, rodas de conversa e oficinas temáticas são

Rua Amarílio Tiago dos Santos, 144. Centro.
Referência: Aldeias de Segurança e Cidadania, Casa 06.
E-MAIL: cmelf2016@gmail.com
Telefone: (71) 98872-8364 (Presidência) / (71) 99716-8134 (Secretaria)

Página 8



Conselho Municipal de Educação

LAURO DE FREITAS – BAHIA

exemplos de abordagens que favorecem o desenvolvimento socioemocional e fortalecem a cultura de paz;

e) Envolvimento da Comunidade Escolar - promover espaços de diálogo com as famílias e com a comunidade local, fortalecendo o sentimento de pertencimento e corresponsabilidade pela construção de um ambiente escolar acolhedor e seguro. A cultura de paz só se sustenta quando há participação coletiva e compromisso ético com os valores da convivência e da solidariedade.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Para tal é necessário considerar:

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seus incisos IX, X e XI do artigo 12, indica que os estabelecimentos de ensino terão a incumbência de:

- ”IX - Promover medidas de conscientização, de prevenção, de combate a todo tipo de violência, especialmente a intimidação sistemática (*Bullying*) no âmbito das escolas;
- X - Estabelecer ações destinadas a promover a Cultura da Paz;
- XI - promover ambiente escolar seguro, adotando estratégias de prevenção e enfrentamento ao uso ou dependência de drogas”.

A **Lei nº 15.231/2025** que determina que as escolas notifiquem os Conselhos tutelares sobre casos de violência, especialmente aqueles envolvendo automutilação, tentativas de suicídio e suicídios consumados.

A **Lei nº 14.811/2024** que inclui o bullying e o cyberbullying no Código Penal, prevê penas para esses crimes e adiciona o sequestro e cárcere privado de menores, além da indução ou auxílio ao suicídio ou automutilação pela internet, à lista de crimes hediondos.

A **Lei nº 15.100/2025** que restringe o uso de celulares nas escolas. Cabe às redes de ensino e escolas definir as estratégias de implementação;

A **Lei 14.164, de 10 de junho de 2021** que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo sobre a

Rua Amarílio Tiago dos Santos, 144. Centro.
Referência: Aldeias de Segurança e Cidadania, Casa 06.
E-MAIL: cmelf2016@gmail.com
Telefone: (71) 98872-8364 (Presidência) / (71) 99716-8134 (Secretaria)

Página 9



Conselho Municipal de Educação

LAURO DE FREITAS – BAHIA

prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e instituir a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher.

A **Lei nº 13.431**, de 4 de abril de 2017 que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

A **Lei nº 13.277**, de 29 de abril de 2016 que institui o dia 7 de abril como o Dia Nacional de Combate ao Bullying e à Violência na Escola

A **Lei nº 13.185**, de 6 de novembro de 2015: institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying).

A **Lei municipal nº 2.030**, de 26 de dezembro de 2022, que regulamenta a Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social nas redes públicas de educação básica, no âmbito do Município de Lauro de Freitas

O **Decreto nº 10.932**, de 10 de janeiro de 2022 que promulga a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, firmado pela República Federativa do Brasil, na Guatemala, em 5 de junho de 2013

O **Decreto nº 10.701**, de 17 de maio de 2021, que instituiu o Programa Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes e Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (PNEVSCA)

A **Resolução CNE/CP nº 1, de 19 de janeiro de 2018** que define o uso do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares

A regularização do Sname (Sistema Nacional de Acompanhamento e Combate à Violência nas Escolas), por meio do Decreto nº 12.006, de 24 de abril de 2024 que estabeleceu diretrizes de atuação em várias frentes: a produção de estudos e levantamentos detalhados de ocorrências de violência escolar, a sistematização de medidas eficazes de gestão para o combate à violência, a promoção de programas educacionais e sociais

Rua Amarílio Tiago dos Santos, 144. Centro.
Referência: Aldeias de Segurança e Cidadania, Casa 06.
E-MAIL: cmelf2016@gmail.com
Telefone: (71) 98872-8364 (Presidência) / (71) 99716-8134 (Secretaria)

Página 10



Conselho Municipal de Educação

LAURO DE FREITAS – BAHIA

destinados a formar uma cultura de paz, o assessoramento direto às escolas consideradas violentas e o apoio psicossocial aos membros da comunidade escolar que sejam vítimas de violência, tanto no ambiente escolar quanto em seu entorno.

III. CONCLUSÃO E VOTO

Em atendimento aos dispositivos legais e por tudo que foi exposto, a conclusão a que chego e assim profiro meu voto, é no sentido de que o Conselho Pleno aprove as orientações, na forma deste Parecer e do Projeto de Resolução anexo, do qual é parte integrante.

IV. DECISÃO DO PLENO

O Conselho Municipal de Educação de Lauro de Freitas, em sessão de 5 de novembro de 2025, aprovou por unanimidade o parecer e a resolução a este anexa.

Marcos Fellipe Costa Marques
Presidente do CME



Conselho Municipal de Educação **LAURO DE FREITAS – BAHIA**

RESOLUÇÃO CME 005 de 6 de novembro de 2025

Estabelece normas para a implementação de medidas preventivas e protetivas para o enfrentamento da violência escolar no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Lauro de Freitas e dá outras providências.

O CONSELHO Municipal de Educação de Lauro de Freitas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Leis Municipais nº 1.287/2007, 1.288/2007, considerando o Parecer CME nº 007/2025, aprovado por unanimidade em Sessão Plenária de 5 de novembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os regramentos concernentes à implementação de medidas preventivas e protetivas para o enfrentamento a violência escolar no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Lauro de Freitas, extensiva a todas as instituições de ensino que o integram.

Art. 2º O Sistema Municipal de Ensino de Lauro de Freitas deve, através das instituições que o integram, promover a prevenção à violência contra crianças e adolescentes, em articulação e cooperação com instituições e órgãos, sempre que comprovada ameaça ou violação de seus direitos, aplicando-lhes as medidas adequadas de proteção, conforme Estatuto da Criança e Adolescente.

Parágrafo único A prevenção de que trata o caput também deve considerar as expressões de violência previstas na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 e na Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, identificadas no ambiente escolar.

Art. 3º Cabe à Secretaria Municipal de Educação elaborar Protocolo de conduta para profissionais das unidades escolares e orientações para estudantes e suas famílias para prevenir e combater todo tipo de violência escolar, em até 6 meses após a publicação desta resolução.

Parágrafo único: O protocolo deve ser construído a partir de ampla discussão, envolvendo os diversos setores do Poder público e representações da sociedade civil.

Rua Amarílio Tiago dos Santos, 144. Centro.
Referência: Aldeias de Segurança e Cidadania, Casa 06.
E-MAIL: cmelf2016@gmail.com
Telefone: (71) 98114-4741 (Presidência) / (71) 99716-8134 (Secretaria)

Página 1



Conselho Municipal de Educação

LAURO DE FREITAS – BAHIA

Art. 4º Os mantenedores das unidades escolares ficam obrigados a oferecer formação e capacitações para os profissionais da educação: professores, coordenadores e demais funcionários da escola, para atuar diante de situações de violência ou de ameaças.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação deve adequar os seus serviços de atendimento, de ouvidoria ou de resposta, pelos meios de comunicação disponíveis, integrados às Redes de proteção, para receber denúncias de violência ou de violações de direitos de crianças e adolescentes, conforme indica art. 15 da lei federal nº 13.431, de 2017.

Parágrafo único - Os canais de denúncia e reclamação devem ser seguros, confidenciais, de forma a possibilitar que vítimas e testemunhas denunciem a violência, o *bullying* e o *cyberbullying* de forma segura e sem medo de repressão.

Art. 6º Cabe a Secretaria Municipal de Educação em parceria com o Fórum Municipal de Educação criar o Observatório municipal da violência nas escolas.

Art. 7º Os estabelecimentos de ensino que integram o Sistema Municipal de Educação de Lauro de Freitas terão a incumbência de notificar ao Conselho Tutelar as ocorrências e os dados relativos a casos de violência que envolvam seus alunos, especialmente automutilações, tentativas de suicídio e suicídios consumados, conforme Lei Federal 15.231 de 2025.

Art. 8º Os profissionais da educação das unidades escolares que integram o Sistema Municipal de Educação que tenham conhecimento ou presenciem ação ou omissão praticada em local público ou privado, que constitua violência contra criança ou adolescente integrante da unidade escolar em que atua, tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao gestor escolar que deve encaminhar a denúncia ao Conselho tutelar.

Art. 9º Fica instituída, no Sistema Municipal de Ensino, a Semana escolar de combate à violência contra a mulher, a realizar-se, anualmente, no mês de março, com os seguintes objetivos:

- I - contribuir para o conhecimento das disposições da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);
- II - impulsionar a reflexão crítica entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher;
- III - integrar a comunidade escolar no desenvolvimento de estratégias para o enfrentamento das diversas formas de violência, notadamente contra a mulher;

Rua Amarílio Tiago dos Santos, 144. Centro.
Referência: Aldeias de Segurança e Cidadania, Casa 06.
E-MAIL: cmelf2016@gmail.com
Telefone: (71) 98114-4741 (Presidência) / (71) 99716-8134 (Secretaria)

Página 2



Conselho Municipal de Educação

LAURO DE FREITAS – BAHIA

IV - capacitar educadores e conscientizar a comunidade sobre violência nas relações afetivas;
V - promover a igualdade entre homens e mulheres, de modo a prevenir e a coibir a violência contra a mulher; e

VI - promover a produção e a distribuição de materiais educativos relativos ao combate da violência contra a mulher nas instituições de ensino.

Art. 10 Ficam instituídas as Assembleias Gerais das unidades escolares e as Assembleias de turma nas unidades que ofertam o ensino fundamental, no âmbito da Rede Pública municipal, como forma de alargar a participação e a escuta da comunidade escolar, visando aumentar a integração, a participação e as possibilidades da criação coletiva de uma cultura de paz.

§1º As assembleias gerais são espaços de escuta das demandas estudantis, com finalidade pedagógica para a melhoria do ambiente escolar e devem ocorrer, prioritariamente no início de cada unidade letiva, em cada turno. A escola pode deliberar sobre a realização de outras assembleias gerais.

§2º As assembleias de turma são espaços de escuta da turma e devem ocorrer no mínimo uma vez em cada mês, por turno. O coordenador pedagógico deve determinar aos professores sua condução.

§3º As assembleias gerais devem ser organizadas e presididas pelo coordenador pedagógico da unidade escolar com a presença do gestor, dos estudantes dos professores e dos funcionários.

§4º Quando houver grêmio estudantil organizado na unidade escolar, deve ser priorizada a intervenção da entidade durante a assembleia, não prejudicando a participação dos demais estudantes.

§5º O grêmio estudantil tem a prerrogativa de convocar a assembleia geral em acordo com a gestão escolar ou com a assinatura de 20% dos estudantes do turno.

§6º As Assembleias Gerais e de turmas deverão ser registradas em atas.

Art. 11 Ficam instituídas as orientações para a implementação de medidas preventivas e protetivas para o enfrentamento da violência escolar no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Lauro de Freitas:

- I. Desenvolver políticas, programas e currículos que apoiem uma Cultura da Paz, com o cultivo do respeito e cuidado com a natureza e seus seres e com o próprio ambiente do aprendizado, que envolva professores, pais, mães e responsáveis, membros da comunidade, líderes culturais, instituições governamentais, empresas e Organizações

Rua Amarílio Tiago dos Santos, 144. Centro.
Referência: Aldeias de Segurança e Cidadania, Casa 06.
E-MAIL: cmelf2016@gmail.com
Telefone: (71) 98114-4741 (Presidência) / (71) 99716-8134 (Secretaria)

Página 3



Conselho Municipal de Educação

LAURO DE FREITAS – BAHIA

- da Sociedade Civil (OSCs), para garantir a aprendizagem de todos os estudantes e possa se estender para a comunidade local;
- II. Desenvolver programas de conscientização e formação dos pais, mães e responsáveis, para que possam identificar sinais de violência, *bullying* e *cyberbullying*;
 - III. Incluir, no currículo escolar e nos processos educativos, a educação em Direitos Humanos, com o objetivo de orientar os estudantes a serem protagonistas de um mundo mais justo, pacífico, tolerante, inclusivo, seguro e sustentável;
 - IV. Criar formas de cuidado da saúde mental dos professores, mediante medidas de apoio ao seu equilíbrio emocional;
 - V. Promover ações integradas com os órgãos de Segurança Pública, visando a proteção dos sujeitos da escola, garantindo a segurança no espaço educativo;
 - VI. Incluir no currículo escolar da Educação Infantil e Ensino Fundamental, a Lei nº 14.164/21, visando contribuir na prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher;
 - VII. Construir ações e programas de enfrentamento e combate ao capacitismo, envolvendo a comunidade escolar, a família dos estudantes, a comunidade externa a Rede de proteção da criança e do adolescente em articulação com a Rede Intersetorial;
 - VIII. Desenvolver subsídios informativos que orientem as unidades escolares a identificarem os variados tipos de violência, especialmente aquelas muitas vezes normalizadas pela sociedade: racismo, homofobia, transfobia, capacitismo, violência sexual e de gênero;
 - IX. Promover ações de conscientização e combate a toda e qualquer forma de violência, desrespeito e desacato aos funcionários públicos no ambiente escolar;
 - X. Promover ações de conscientização e combate a toda e qualquer forma de violência, desrespeito e desacato aos professores no ambiente escolar;
 - XI. Criar e articular programas, ações e serviços para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, com base no Plano Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes;
 - XII. Desenvolver ações de sensibilização da comunidade escolar quanto às formas de identificação da exploração sexual contra crianças e adolescentes, para seguir o fluxo de atendimento e divulgar os canais de denúncia disponíveis e as ações para proteção das vítimas e testemunhas de violência;
 - XIII. Construir ações e programas de enfrentamento e combate à homofobia e à transfobia no ambiente escolar;

Rua Amarílio Tiago dos Santos, 144. Centro.
Referência: Aldeias de Segurança e Cidadania, Casa 06.
E-MAIL: cmelf2016@gmail.com
Telefone: (71) 98114-4741 (Presidência) / (71) 99716-8134 (Secretaria)

Página 4



Conselho Municipal de Educação

LAURO DE FREITAS – BAHIA

- XIV. Adotar nome social quando solicitado por estudantes maiores de 18 (dezoito) anos durante a matrícula ou a qualquer momento sem a necessidade de mediação;
- XV. Adotar nome social, quando solicitado, por meio dos representantes legais dos estudantes menores de 18 (dezoito) anos, durante a matrícula ou a qualquer momento, em conformidade com a Resolução CNE/CP nº 1, de 19 de janeiro de 2018.

Art. 12 Ficam instituídas as orientações para a implementação de medidas preventivas e protetivas para o enfrentamento da violência escolar no âmbito das Unidades de Ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Lauro de Freitas:

- I. Promover medidas de conscientização, de prevenção, de combate a todo tipo de violência e implementar ações de escuta e acolhimento, no âmbito das escolas, especialmente a intimidação sistemática dos estudantes por prática de *bullying* e *cyberbullying*;
- II. Democratizar a gestão escolar e a gestão da sala de aula, promovendo a reciprocidade na relação professor-aluno, o protagonismo juvenil pela participação e autogestão de professores e profissionais da escola, famílias e as diversas representações estudantis, como grêmios escolares, grupos de liderança etc;
- III. Desenvolver a conexão das escolas em rede e com outras instituições educacionais, visando compartilhar projetos e ações, colaborar em eventos e iniciativas interestaduais, de modo a fortalecer a gestão escolar e a cooperação com a comunidade local;
- IV. Promover a educação crítica da mídia, com o objetivo de formar usuários ativos, criativos, críticos de todas as Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs);
- V. Difundir literaturas favorecedoras de uma formação para a Cultura da Paz;
- VI. Criar mecanismos de comunicação permanente entre a escola e a família, no sentido de identificação de situações problemáticas vivenciadas na escola, visando o fortalecimento do diálogo e da ação conjunta;
- VII. Desenvolver metodologias que considerem o ser humano em suas dimensões básicas: cognitiva, emocional, corporal e espiritual, combinando subjetividade e contexto sociopolítico econômico;
- VIII. Valorizar as competências socioemocionais dos estudantes no processo de aprendizagem;
- IX. Praticar um educar respeitoso em relação à diversidade, nas formas de pensar e agir, contra a intolerância étnica, racial, de classes, religiosa, de gênero ou outras práticas que gerem discriminação, conflitos ou outras formas de violência;

Rua Amarílio Tiago dos Santos, 144. Centro.
Referência: Aldeias de Segurança e Cidadania, Casa 06.
E-MAIL: cmelf2016@gmail.com
Telefone: (71) 98114-4741 (Presidência) / (71) 99716-8134 (Secretaria)

Página 5



Conselho Municipal de Educação

LAURO DE FREITAS – BAHIA

- X. Promover oficinas de difusão de concepções e experiências de Educação para a Paz, Comunicação não violenta, Círculos de Cultura sobre a Paz e criação de grupos de estudo interno na escola e com as famílias, considerando o processo educativo como apropriação cultural;
- XI. Implantar as ações que atendam a Lei nº 10.639/2003, que estabelece o ensino da História da África e da Cultura afro-brasileira nos sistemas de ensino e a Lei nº 11.645/2008, que também orienta quanto à temática indígena, ratificando a necessidade do compromisso da escola no combate à discriminação racial;
- XII. Implantar estratégias na proposta pedagógica da escola que contribuam com o enfrentamento do racismo, da discriminação racial e de formas correlatas de intolerância, conforme Decreto nº 10.932, de 10 de janeiro de 2022;
- XIII. Incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, projetos que promovam a sensibilização, prevenção e enfrentamento da violência no ambiente escolar;
- XIV. Realizar ações formativas de prevenção à violência sexual, com foco na exploração sexual de crianças e adolescentes;
- XV. Incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar diretrizes e práticas com o objetivo de combater quaisquer formas de discriminação em função de orientação sexual e identidade de gênero de estudantes, professores, gestores, funcionários e familiares que compõem a comunidade escolar.

Art. 13 Com o objetivo de apoiar o desenvolvimento de ações de enfrentamento da violência escolar e a Cultura da Paz, as instituições de ensino podem articular-se às redes de proteção à criança e ao adolescente.

Parágrafo único. Dentre as instituições que fazem parte das redes de proteção referidas no *caput*, destacam-se:

- I. Ministério Público da Bahia;
- II. Defensoria Pública;
- III. Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Lauro de Freitas;
- IV. Conselho Tutelar de Lauro de Freitas;
- V. Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;
- VI. Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;
- VII. Secretaria Municipal de Educação de Lauro de Freitas – SEMED;
- VIII. Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Políticas Afirmativas, Direitos Humanos e Promoção da Igualdade Racial – SEMPADHIR;
- IX. Secretaria Municipal de Saúde e Programa Saúde na Escola (PSE);

Rua Amarílio Tiago dos Santos, 144. Centro.
Referência: Aldeias de Segurança e Cidadania, Casa 06.
E-MAIL: cmelf2016@gmail.com
Telefone: (71) 98114-4741 (Presidência) / (71) 99716-8134 (Secretaria)

Página 6



Conselho Municipal de Educação

LAURO DE FREITAS – BAHIA

- X. Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte – SECULJE;
- XI. Conselho Municipal dos direitos das crianças e adolescentes – CMDCA;
- XII. Conselho Municipal de Educação - CME;
- XIII. Fórum Municipal de Educação;
- XIV. Conselho Municipal de Saúde;
- XV. Conselho Municipal da Juventude;
- XVI. Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher de Lauro de Freitas;
- XVII. Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR
- XVIII. Guarda Civil de Lauro de Freitas;
- XIX. Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia;
- XX. Polícia Civil do Estado da Bahia.

Marcos Fellipe Costa Marques
Presidente do CME

Homologado por:

Tamires Silva de Andrade
Secretária de Educação

Rua Amarílio Tiago dos Santos, 144. Centro.
Referência: Aldeias de Segurança e Cidadania, Casa 06.
E-MAIL: cmelf2016@gmail.com
Telefone: (71) 98114-4741 (Presidência) / (71) 99716-8134 (Secretaria)

Página 7